

## CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A.

CNPJ nº 36.312.056/0010-10  
NIRE 3130010355-2

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

- Data, Hora e Local:** Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A.**, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-022. (“Companhia” ou “Emitente”).
- Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e da assinatura do livro de Registro de Presença de Acionistas, conforme o artigo 12º do Estatuto Social da Companhia.
- Mesa:** Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, conforme disposto, no montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na data de emissão (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem as providências, contratem todos os prestadores de serviço e adotem todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
- Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia decidiu sem ressalvas:

**(i)** Aprovar a emissão das Notas Comerciais Escriturais, mediante a celebração do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Fiança, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da CBF Indústria de Gusa S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Emitente, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), o **Ricardo Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 007.392.516-00 (“Ricardo” ou “Fiador PF 1”), a **Silvia Carvalho Nascimento e Silva**, inscrita no CPF sob o nº 004.855.976-83 (“Silvia” ou “Fiador PF 2”) e, quando em conjunto com o Fiador PF 1, denomina-se “Fiadores PF”), a **Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.** inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.360.322/0001-44 (“MECA” ou “Fiador PJ 1”), acompanhado de **Regina Carvalho Nascimento**, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.654.406-87, para fins de outorga uxória; a **Ferroeste Industrial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.150.090/0001-04 (“Ferroeste” ou “Fiador PJ 2”), a **Destilaria Veredas Indústria de Açúcar e Alcool Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.452.413/0001-60 (“Destilaria Veredas” ou “Fiador PJ 3”) e em conjunto com o Fiador PJ 1 e o Fiador PJ 2, “Fiadores PJ” e, em conjunto com os Fiadores PF, “Fiadores”) e Regina Carvalho Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 130.654.406-87, para fins de outorga uxória, e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

**(I) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para (i) a quitação do Contrato de Capital de Giro nº 330.801.647, celebrado entre a Emitente e o Banco do Brasil S.A (“Contrato de Dívida Banco do Brasil”); e (ii) o saldo remanescente para o reforço de caixa;

- (II) Número da Emissão: As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente;
- (III) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (IV) Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (V) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Notas Comerciais é **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”);
- (VI) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da CBF Indústria de Gusa S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Fiadores e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (VII) Fiança: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), cada Fiador, individualmente, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Fiador e principal pagador, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emitente ou por qualquer dos Fiadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta (“Fiança”);
- (VIII) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);
- (IX) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente);
- (X) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- (XI) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Emitente;
- (XIII) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis)

dias meses a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser prevista no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão;

**(XIV) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(XV) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais Escriturais;

**(XVI) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

**(XVII) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

**(XVIII) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à fórmula constante do Termo de Emissão;

**(XIX) Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito em parcelas mensais e consecutivas, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos

relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto no Termo de Emissão;

**(XX) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do décimo terceiro mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, sendo o último na Data de Vencimento, conforme cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão (cada data ali indicada, uma “Data de Pagamento da Amortização”);

**(XXI) Local de Pagamento e Local de Emissão:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo;

**(XXII) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

**(XXIII) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na cláusula de vencimento antecipado do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

**(XXIV) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de vencimento antecipado do Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento;

**(XXV) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

**(XXVI) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta;

**(XXVII) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo,

10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), e acrescido (iii) de prêmio *flat*, de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, conforme a tabela constante do Termo de Emissão, de acordo com a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(XXVIII) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emitente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (iii) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a tabela constante do Termo de Emissão, de acordo com a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

(XXIX) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme determinações do Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(XXX) Aquisição Facultativa: A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”). As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com a cláusula de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emitente, (a) ser canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Emitente; (c) ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

**(XXXI) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia no Termo de Emissão;

**(XXXII) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.

(ii) Autorizar expressamente para que a diretoria e/ou procuradores da Companhia, pratiquem todos os atos, tomem as providências e adotem todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta assembleia, mas não se limitando, à (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e o assessor legal, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Notas Comerciais Escriturais, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e,

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra à única Acionista e, na ausência de manifestação, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva. Acionista: Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. representada por Silvia Carvalho Nascimento e Silva.

Certifica-se que a presente ata, assinada digitalmente apenas pelo Presidente e Secretária da mesa, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro próprio.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

Mesa:

---

**Ricardo Nascimento**  
Presidente

---

**Silvia Carvalho Nascimento e Silva**  
Secretária